

RESOLUÇÃO Nº 04/2000

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 99-05202,

RESOLVE

aprovar as Normas para a Celebração de Convênios e Contratos de Cooperação Técnica e Prestação de Serviços, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 24 de março de 2000. (a) **Carlos Sigueyuki Sedyama – Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 4/2000 – CONSU

NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - A Universidade Federal de Viçosa, visando ao mais amplo efeito do disposto no Art. 2º de seu Estatuto, poderá firmar convênios e contratos de cooperação técnica e prestação de serviços com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, por seus órgãos e pessoal.

Art. 2º - Os recursos humanos e físicos da UFV a serem envolvidos na execução de convênios e contratos, o serão, sem prejuízo do ensino e de outras atividades cotidianas da Universidade e mediante aprovação do colegiado do departamento ou órgão a que se vinculam.

Parágrafo único – A não observância do disposto no caput deste artigo constituirá falta grave, sujeita às penalidades regimentais.

Art. 3º - Os convênios e contratos deverão ser assinados pelo representante legal da Universidade, apreciados pelo CEPE e aprovados pelo CONSU.

Art. 4º - Após conhecimento do(s) Centro(s) de Ciências envolvido(s), e de acordo com a natureza das atividades, ensino, pesquisa ou extensão, os convênios e contratos deverão ser registrados na respectiva Pró-Reitoria.

§ 1º - Cabe à(s) diretoria(s) do(s) Centro(s) de Ciências envolvido(s) acompanhar o andamento dos convênios e contratos desenvolvidos em sua(s) área(s).

§ 2º - O número do registro será obrigatoriamente mencionado, de forma explícita, em quaisquer despesas realizadas pelos executores do acordo.

Art. 5º - O convênio ou contrato deverá conter o plano de execução, detalhada planilha de custos, quando for o caso, e o nome do coordenador designado, que será responsável perante a Administração.

Parágrafo único – A coordenação dos convênios ou contratos será sempre exercida por docente ativo da UFV.

Art. 6º - As prestações de serviços que envolvam recursos financeiros até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e prazo de execução de até 6 (seis) meses poderão ser autorizadas diretamente pelo Chefe do Departamento, em formulário próprio, denominado “Ordem de Serviço”, e, posteriormente, encaminhado à Pró-Reitoria pertinente para registro.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica à prestação de serviços relacionados às atividades de ensino, que deverão ser, obrigatoriamente, aprovados pelo Colegiado do Departamento e pelos Colegiados Superiores.

§ 2º - As prestações de serviços de que trata o caput deste artigo poderão ser geridas diretamente pelos órgãos vinculados à UFV (CEE, FUNARBE, SIF e FACEV).

Art. 7º - Sobre os custos envolvidos, incluindo os previstos no artigo 6º, incidirão as seguintes taxas:

- 1) 5% sobre o montante total destinados ao Fundo de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV, sendo 2,5% destinados à Pró-Reitoria pertinente e 2,5% ao(s) Centro(s) de Ciências envolvido(s);
- 2) 5% sobre o montante total a título de taxa de administração;
- 3) 10% sobre o montante total, deduzindo os valores relativos à aquisição de equipamento e material permanente, destinados aos departamentos ou órgãos envolvidos.

Parágrafo único – A critério do CONSU, considerando o interesse social e, ou, institucional dos convênios ou contratos, as referidas taxas poderão ser modificadas.

Art. 8º - Caso esteja prevista, a gratificação pecuniária eventual por participação nas atividades não integrará, em hipótese alguma, os vencimentos do servidor.

Art. 9º - O total das gratificações, referidas no artigo 8º, percebidas mensalmente pelo servidor, durante a vigência dos convênios e, ou, contratos, não poderá ultrapassar 100% do seu vencimento mensal bruto.

§ 1º - Para fins do cálculo do total de gratificação mensal, a que se refere o caput deste artigo, considera-se o somatório das parcelas mensais das gratificações – calculadas na

forma de médias mensais no prazo de vigência considerado - de cada convênio e, ou, contrato, a que o servidor faz jus, correspondentes a cada mês.

§ 2º - No caso em que as vantagens referidas no §1º ultrapassarem o limite de 100% do vencimento bruto do servidor, 60% do excedente deverá ser revertido em benefício dos departamentos ou órgãos onde foram gerados os respectivos convênios ou contratos.

Art. 10 - Eventuais sobras financeiras, resultantes da execução de convênios ou contratos, quando cabível, serão revertidos em benefício dos departamentos ou órgãos executores deles.

Art. 11 – Findo o convênio ou contrato, ou uma de suas etapas especificadas, o coordenador deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submeter à apreciação do departamento ou órgão e à aprovação do(s) Centro(s) de Ciências e da Pró-Reitoria que o registrou:

I – o relatório técnico, mostrando os resultados alcançados e sua relevância para a UFV;

II – o relatório financeiro.

Art. 12 – Caso resulte, do convênio ou contrato, objeto de propriedade intelectual, dever-se-á observar, além das disposições da legislação vigente, a Resolução nº 6/99 – CONSU ou outra que vier substituí-la.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 11/97 – CONSU.